

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0003/2022

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILANDIA DO
TOCANTINS E ROSELMA
ALVES PEREIRA NA FORMA
ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasso nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, Estado civil União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2ª Via SSP/TO, e do outro lado a Senhora Roselma Alves Pereira, brasileira, casada, desempregado, residente e domiciliado na Rua do Campo S/N, Cep 77.735-000 Distrito de Tupiratã Município de Brasilândia do Tocantins - TO, portador do CPF nº 022.051.201-90 e RG nº 695.880 SSP/TO, que será lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento rural doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572 de 18 de janeiro de 2021, especificamente na função de Jardineiro, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 15.542.2024.2.039 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 02/02/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572 de 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Jardineiro.

a) As atribuições integrais ao serviço de Jardineiro são:

- 01- Responsável por cuidar do jardim das secretarias, parque, escolas e etc. Repara o solo, aduba a terra, rega as plantas, e poda as áreas ajardinadas em épocas determinadas.
- 02- Fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estéticas;
- 03- Atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral;
- 04- operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo, sempre manter organizado as ferramentas de trabalho;
- 05- Realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores;
- 06- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;
- 08- Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;
- g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

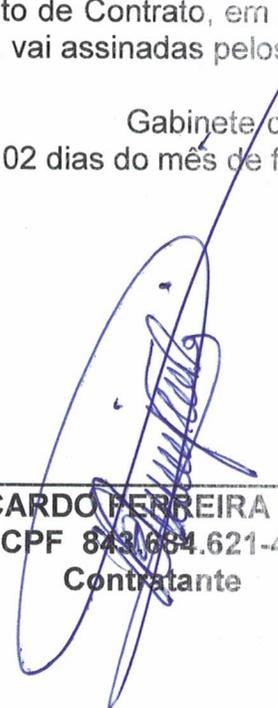
Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 572/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins
- TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.



RICARDO FERREIRA DIAS
CPF 843.684.621-49
Contratante



ROSELMA ALVES PEREIRA
CPF nº 022.051.201-90
Contratado